

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI N°. 261/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, PARA  
O EXERCÍCIO DE 1998.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan  
Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Artigo 1° - A Receita do Fundo Municipal  
de Assistência Social do Município de Treze de Maio, para o  
exercício de 1998, é estimada em R\$ 330.000,00 (trezentos e  
trinta mil reais) e será arrecadada de conformidade com a  
legislação vigente, conforme discriminação abaixo:

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 95.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 60.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 30.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 235.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 235.000,00
T O T A L .....	R\$ 330.000,00

Artigo 2° - A Despesa do Fundo Municipal  
de Assistência Social do Município de Treze de Maio para o  
exercício de 1998, é fixada em R\$ 330.000,00 (trezentos e  
trinta mil reais), e será realizada na forma dos anexos que  
integram a presente Lei, distribuídas na seguinte Unidade  
Orçamentária:

01.00- FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 330.000,00
01.01- Fundo Munic. de Assistência Social	R\$ 330.000,00

Artigo 3° - Fica o Fundo Municipal de  
Assistência Social, na pessoa de seu representante, autorizado a  
movimentar as dotações orçamentárias e a executar o Programa de  
Trabalho desta Unidade Orçamentária.

Artigo 4° - Fica o Chefe do Poder Executivo  
Municipal, autorizado a:

I - Utilizar os recursos do Excesso de  
Arrecadação, para suprir as insuficiências de dotações orçadas,  
durante a execução orçamentária do exercício financeiro;

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

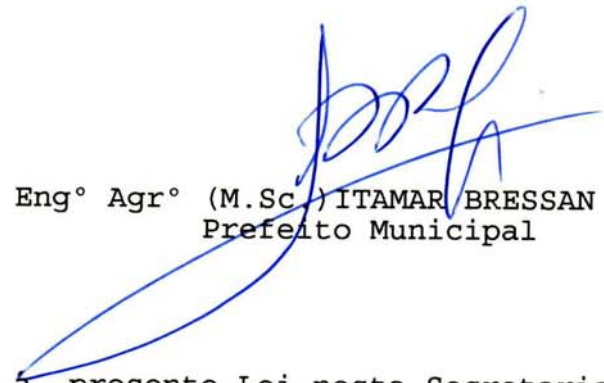
II - Realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites e normas do Banco Central do Brasil;

III - Celebrar Convênios e programas de investimentos com órgãos Federais e Estaduais e/ou órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1998.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 18 de Dezembro de 1997.



Eng° Agr° (M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.



OLIRIO VIEL  
Secretário de Administração